

CONTROLE EXTERNO

Gestão de Riscos

APRESENTAÇÃO

- ▶ JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND
- ▶ SÓCIO DO ESCRITÓRIO OLIVEIRA E WEINAND SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- ▶ CONSULTOR TERCEIRIZADO DO DER/PR ATÉ O ANO DE 2018

- ▶ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
- ▶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- ▶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
- ▶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ENTIDADES EXTERNAS

- ▶ CONVÊNIOS COM A UNIÃO
- ▶ REPASSES FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS
- ▶ CONCESSÕES

ENTIDADES FEDERAIS -
COMPETÊNCIA

- ▶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – ENTIDADE LIGADA AO PODER LEGISLATIVO
- ▶ CURIOSIDADE: DESDE 2017, FORAM PROPOSTAS CERCA DE 20 (VINTE) COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADE FACE A ATOS DOS AGENTES DO DER/PR.
- ▶ ATUALMENTE, A 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO É A RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO DER/PR.

ENTIDADES ESTADUAIS

- ▶ INTERVENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO
- ▶ INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO
- ▶ PODER DISCRICIONÁRIO DO AGENTE PÚBLICO
- ▶ ACESSO UNIVERSAL AO PODER JUDICIÁRIO

LIMITES DE ATUAÇÃO

- ▶ EDITAL DE LICITAÇÃO
- ▶ CLÁUSULAS RESTRITIVAS A COMPETITIVIDADE (DIVISÃO EM LOTES – SUBCONTRATAÇÃO – CONSORCIAMENTO – ATESTADOS – SUBJETIVIDADE – PROJETOS - PONTUAÇÃO)
- ▶ ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- ▶ AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS

TEMAS RECORRENTES NO TCE/PR I

- ▶ OBRAS DE GRANDE VULTO
- ▶ COP / CREMEP
- ▶ CONSULTORIAS
- ▶ QUALIDADE DE PAVIMENTO
- ▶ FISCALIZAÇÃO DO DER/PR AOS CONTRATOS

TEMAS RECORRENTES DO TCE/PR

II

- ▶ FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS CONCORRÊNCIAS DE PINHAIS PIRAQUARA E RODOVIA DA UVA

OBRAS

- ▶ ADITIVOS COM JUSTIFICATIVAS SIMILARES
- ▶ UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE PERIODOS ANTERIORES
- ▶ CONTRATO CONTÍNUO: Segundo o disposto no inc. II do art. 57 da Lei de Licitações, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua “poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

COP

- ▶ DÚVIDA: LIMITAÇÃO DE 25% NOS ADITIVOS EM CONTRATOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- ▶ Alterações contratuais quantitativas (art. 65, I, "b", §§ 1º e 6º da Lei de Licitações).
- ▶ § 1º do art. 65 dispõe que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do Contrato**".

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ▶ Relator Ministro Benjamin Zymleror decidiu:
- ▶ “não é lícito pinçar itens de custo isoladamente, qualificá-los como excessivos e determinar providências para ressarcimento”. (TCU, Acórdão nº 739/2015, Plenário, Rel. Vital do Rêgo, j. em 08.04.2015.)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ▶ No mesmo sentido que apontam as recentes decisões do TCU também é o entendimento do TCE/SC:
- ▶ Os percentuais de 25% (obras novas) e 50% (reformas) serão analisados para o valor contratual, e não em cada um dos itens da planilha orçamentária, pois se assim fosse haveria um engessamento total de eventuais alterações, não raras necessárias, em um ou mais itens, muitas vezes insignificantes que apenas um quantitativo que fosse alterado (de 1 para 2 itens) já significaria um acréscimo de 100%, obviamente que seria inviável tal procedimento na prática. Ressalta-se que, normalmente, uma obra é contratada por preço global e não por item. (TCE/SC, 2013, p. 143-144.)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ▶ QUAL O OBJETIVO DA DISCUSSÃO EM TORNO DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE 25% À ITENS UNITÁRIOS:
- ▶ EVITAR JOGO DE PLANILHA.
- ▶ DESCONFIGURAÇÃO DO OBJETO LICITADO.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ▶ QUALIDADE DO PAVIMENTO APLICADO
- ▶ RECAPES E GARANTIA
- ▶ JOGO DE PLANILHA

CREMEP

- ▶ As intervenções do CREMEP constituem prioritariamente as atividades de conservação corretiva rotineira (reparo superficial, remendo profundo e selagem de trinca) e conservação preventiva periódica (resselagens, fresagem e recomposição em CBUQ e recapeamentos esbeltos).
- ▶ O objetivo do Programa é garantir sobrevida ou acréscimo de vida útil do pavimento, pelo período de 2 a 4 anos, em função do volume de tráfego e da condição atual do pavimento, resultando na melhoria do estado do pavimento. Prevê-se que os pavimentos passem para condição muito boa, boa ou regular, eliminando totalmente ou quase a totalidade de trechos em condição de pavimento ruim ou péssimo.

QUALIDADE DO PAVIMENTO

Fiscalização como sendo obra de restauração com projeto executivo, inclusive com utilização de parâmetros como: deflexão (FWD), irregularidade longitudinal (IRI) e raio de curvatura.

Controle de qualidade (mais significativo CBUQ): A especificação de serviço do DER/PR estabelece que o controle interno é exercido do pela Construtora (100% controle de execução na pista) e o controle externo pela fiscalização contratada (10% dos realizados pela Construtora).

FISCALIZAÇÃO TCE/PR

- ▶ A comunicação de irregularidade também indicou a necessidade de observação do prazo de 5 (anos) de garantia para todos os serviços executados.
- ▶ Contudo, exigir garantia de 5 anos em serviços de conservação de pavimentos, em que se atua superficialmente e COM espessuras delgadas de revestimento, quando não remendos localizados, são totalmente ilógicos e ausentes de previsão legal ou no edital.

RECAPES

- ▶ CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO DE CADA ITEM UNITÁRIO
- ▶ VERIFICAÇÃO, EM CADA ADITIVO, DA VANTAJOSIDADE CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO INICIAL DA LICITAÇÃO.
- ▶ NÃO OCORRÊNCIA DE JOGO DE PLANILHA NOS CONTRATOS DO DER/PR.

JOGO DE PLANILHA

- ▶ APOIO A FISCALIZAÇÃO X APOIO A SUPERVISÃO
- ▶ CONTROLE TECNOLÓGICO
- ▶ ORÇAMENTO E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

CONSULTORIAS

- ▶ FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE
- ▶ AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO
- ▶ FISCALIZAÇÃO DE MAIS DE 10.000 QUILOMETROS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS
- ▶ CARACTERIZAÇÃO COMO UMA DAS MELHORES MALHAS RODOVIÁRIAS DO PAÍS.

FISCALIZAÇÃO

- ▶ RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO;
- ▶ FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- ▶ NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS, AFIM DE EVITAR NOVAS AÇÕES RELATIVAS A TEMAS QUE FORAM APONTADAS RESSALVAS PELO TCE/PR

RESULTADOS

- ▶ GOVERNANÇA CORPORATIVA
- ▶ DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES
- ▶ REGISTRO HISTÓRICO DE TODOS OS ACONTECIMENTOS

GESTÃO DE RISCOS

- ▶ **Gerenciamento de Riscos** é o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os **riscos** existentes em uma organização, departamento, operação, evento ou atividade específica.

GERENCIAMENTO

- ▶ **gerenciar riscos** é uma das funções essenciais da governança (BRASIL, 2013) e sua efetividade depende de envolvimento e comprometimento da alta administração, como se vê na seguinte prática, associada ao componente “Liderança Organizacional (L3)”:
- ▶ Prática L3.4 - Responsabilizar-se pela **gestão de riscos e controle interno**: Significa que a alta administração avalia, direciona e monitora o sistema de gestão de riscos e controle interno e estabelece medidas que asseguram que os dirigentes implementem e monitorem práticas de gestão de riscos e controle interno. Como resultado, a alta administração avalia riscos-chave que podem comprometer o alcance dos principais objetivos organizacionais e fornece direção clara para que eles sejam gerenciados (BRASIL, 2013).

GERENCIANDO RISCOS

- ▶ Prática C1.1 - **Estabelecer sistema de gestão de riscos e controle interno**: Refere-se a definir diretrizes para o sistema de gestão de riscos e controle interno e implantá-lo. As informações resultantes do sistema são utilizadas pelas instâncias internas de governança para apoiar seus processos decisórios.
- ▶ Prática C1.2 - **Monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e controle interno**, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional: Pressupõe que o sistema de gestão de riscos e controle interno seja monitorado e avaliado pela mais alta instância interna de governança da organização. Medidas visando o aprimoramento do sistema são implementadas sempre que necessário (BRASIL, 2013).

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

- ▶ ***Referencial Básico de Governança do TCU para órgãos da Administração Pública - 2013***

FONTE

ENCERRAMENTO

- ▶ Agradeço a atenção e participação de todos.
- ▶ E-mail é joao@owadv.com.br em casos de dúvidas.
- ▶ Muito Obrigado!
- ▶ João Claudio Franzo Weinand